



aicep Portugal Global

Ficha de Produto

Tipo de Produto:	Incentivos Financeiros à Internacionalização
Produto:	Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique – 124 Milhões USD
Objectivo:	Promover o financiamento de projectos de investimento de iniciativa pública ou privada e de parcerias estratégicas, designadamente nas áreas da energia e, em especial, das energias renováveis, do ambiente e das infra-estruturas, a efectuar por ou com a participação de empresas portuguesas ou envolvendo a aquisição de bens e serviços de origem portuguesa.
Beneficiários:	Empresas Exportadoras ou Investidoras em Moçambique.
Descrição:	<p>Para a prossecução dos seus objectivos, este Fundo, com natureza de património autónomo e um capital inicial correspondente ao contravalor em Euros de 124 Milhões de Dólares americanos participará no financiamento de projectos de investimento de iniciativa pública ou privada em Moçambique, a efectuar através de empresas portuguesas, de parcerias integradas por empresas portuguesas ou envolvendo a aquisição de bens e serviços de origem nacional, devendo ainda:</p> <ul style="list-style-type: none">i) Promover uma adequada partilha de risco e transferência de <i>know-how</i>.ii) Garantir a sua compatibilidade com as prioridades da política de cooperação financeira para o desenvolvimento do Estado Português definidas pelo Governo.iii) Privilegiar a sua inserção em sectores económicos estruturantes, designadamente nas áreas da energia, ambiente, infra-estruturas e turismo.iv) Respeitar critérios de sustentabilidade e eficiência económica, financeira e ambiental, contribuindo, designadamente, para o fomento do recurso a energias renováveis e da transferência de tecnologias limpas, que conduzam à redução da emissão de gases com efeito de estufa e de resíduos urbanos. <p>Nota 1 – o capital do Fundo é igual ao contravalor em Euros de 124 Milhões de Dólares americanos (ao câmbio da data da entrada em vigor do diploma que o criou, divulgado pelo Banco de Portugal, e arredondado ao múltiplo de € 1000 imediatamente superior).</p> <p>Nota 2 – o capital do Fundo é subscrito integralmente pelo Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro.</p> <p>Nota 3 – para além do valor do seu capital, o Fundo é financiado pelas seguintes receitas: comissões ou outros proveitos obtidos em resultado da sua actividade, rendimentos provenientes dos investimentos e das aplicações financeiras efectuados e quaisquer outros meios financeiros que lhe venham a ser atribuídos ou consignados.</p>



Nota 4 – as receitas do Fundo são exclusivamente aplicadas no desenvolvimento das suas actividades no âmbito do objecto que prossegue.

Modalidades de Financiamento:

- i) **Tomada de participações sociais** a efectuar conjuntamente com sociedades cujo capital social é maioritariamente detido por pessoas singulares ou colectivas residentes ou domiciliadas em Portugal.
- ii) **Participação em contrato de consórcio, ou outras formas de parceria**, entre empresas com sede em Portugal e empresas com sede em Moçambique.
- iii) **Financiamento de participações sociais** de sociedades com sede em Portugal no capital social de empresas com sede em Moçambique, através da concessão de empréstimos.

Nota 5 – para efeitos do referido em i) e ii), consideram-se elegíveis as sociedades com sede em Moçambique que reúnam, cumulativamente, duas condições: participação de capitais portugueses superior a 33% (incluindo os capitais disponibilizados pelo Estado) e participação de capitais portugueses e moçambicanos que, no conjunto, representem uma percentagem superior ou igual a 51%.

Nota 6 – para efeitos da alínea iii), consideram-se elegíveis as sociedades com sede em Moçambique com participação de capitais portugueses superior a 51% (incluindo os capitais disponibilizados pelo Estado).

Condições:

- i) **Capital Social Mínimo das Sociedades Moçambicanas:** o equivalente ao contravalor de 250 mil dólares americanos, no momento da sua constituição.
- ii) **Papel do Financiamento do Fundo:** os financiamentos são complementares às contribuições dos beneficiários e ao financiamento atribuído por outras instituições financeiras.
- iii) **Taxa de Juro:** a taxa de juro dos empréstimos a conceder pelo Fundo poderá beneficiar de uma redução face ao custo médio ponderado dos restantes financiamentos de carácter não concessional.
- iv) **Prazos de Investimento:** no mínimo de 3 anos e no máximo de 7 anos.

Processo de Decisão: decisão da Comissão Conjunta (criada para o efeito), sob proposta da sociedade gestora.

O Fundo é gerido pela SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Créditos, S.A., a quem cabe, em nome e por conta do Fundo, efectuar as operações necessárias à realização do seu objecto, tendo em conta os princípios estabelecidos no Memorando de Entendimento celebrado em 30 de Junho de 2008 entre os governos de Portugal e Moçambique, através, respectivamente, do Ministério das Finanças e da Administração Pública e do Ministério da Energia.



aicep Portugal Global

	<p>O Fundo tem a duração de 15 anos, contados a partir do início da sua actividade, prazo findo o qual será extinto, revertendo o produto da sua liquidação para os participantes. Contudo, o prazo de duração do Fundo pode ser prorrogado por decisão dos participantes.</p> <p>Nota 7 – as receitas apuradas pelo Fundo são prioritariamente afectas ao reinvestimento, não devendo as disponibilidades deste ascender, a qualquer momento, a mais de 12 milhões de dólares americanos. Na ausência de utilização deste montante por um período superior a 3 meses, o mesmo, deverá ser transferido para os participantes do Fundo, na proporção do capital subscrito.</p> <p>Nota 8 – o Fundo beneficia das condições e outros benefícios de carácter geral consignados na lei moçambicana e dos benefícios previstos no Memorando de Entendimento entre o Ministério das Finanças e da Administração Pública e os Ministérios das Finanças e Energia da República de Moçambique de 4 de Março de 2010 e demais instrumentos complementares relativos ao processo de reversão da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., para a República de Moçambique, bem como de outros que lhe sejam legalmente conferidos.</p> <p>O apoio traduz-se no financiamento de projectos que vierem a ser seleccionados, nas condições definidas no Regulamento de Gestão do Fundo.</p> <p>Candidaturas – junto da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A.</p>
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none">- Decreto –Lei n.º 42/2010, de 30 de Abril.- Portaria n.º 815/2010, de 30 de Agosto, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, que cria o regulamento de gestão do Fundo.- Memorando de Entendimento celebrado em 30 de Junho de 2008 entre os governos de Portugal e de Moçambique, através, respectivamente, do Ministério das Finanças e da Administração Pública e do Ministério da Energia.- Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2005, de 22 de Dezembro que define o quadro orientador da política de cooperação portuguesa, no que respeita ao financiamento de projectos de investimento em sectores estruturantes das economias com quem Portugal mantém relações privilegiadas de Cooperação.
Contacto:	<p>SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A. geral@sofid.pt 21 313 77 60 / 21 313 39 27 www.sofid.pt</p>